



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 098/2020-DPMG/DPG

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

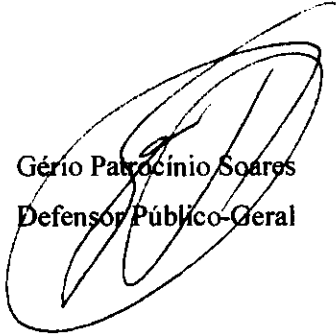
Ilmo. Sr.
Coronel Giovanne Gomes da Silva
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Referência: Encaminha Ofício nº 95/2020

Exmo. Sr. Coronel,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Ofício nº 95/2020, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,


Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Ilmo. Sr.
Coronel Giovanne Gomes da Silva
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Ofício nº 95/2020

Assunto: Solicita suspensão do apoio no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou ações de despejo

Com cordiais cumprimentos, com fulcro no artigo 74, inciso IX¹ da Lei Complementar Estadual 65/2003 e na Lei Complementar Federal 80/94, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio da Defensora Pública, vem pela presente formular a solicitação abaixo:

O órgão Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPDH mantém preocupação quanto às ameaças de cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse, imissão na posse, despejo de desfazimento de loteamentos e construções consideradas (demolitórias), de reivindicatória, isto é, com a efetivação de decisões judiciais de ordem individual ou coletiva que tenham o condão de remover pessoas e ocupações, sem qualquer alternativa habitacional definitiva (remoção forçada), neste momento histórico-epidemiológico.

Além da aglomeração de pessoas para o cumprimento das ordens remocionistas (policiais, guardas civis, oficiais de justiça, bombeiros,

¹ Art. 74: São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública no exercício de suas atribuições:
IX – requisitar de autoridade pública ou de seus agentes, civis e militares, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

socorristas, zoonoses, etc) em uma mesmo espaço físico, que, no nosso entender, não deve ser a prioridade dos recursos e energias públicos neste contexto, a maior preocupação, naturalmente, é a falta de amparo às pessoas removidas, que guardam vulnerabilidades variadas e agravadas para além da precariedade habitacional e da hipossuficiência econômica - são idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pessoas que vivem com HIV ou outras doenças crônicas, dentre outros.

É inegável que o desamparo dessas pessoas será ainda mais agravado na atual circunstância, pois os locais de abrigos públicos nos Municípios em Minas Gerais estão ocupados por famílias removidas de área de riscos ocasionadas pelas chuvas e os demais serviços públicos de acolhimento devem estar voltados para pessoas que apresentarem sintomas típicos da doença.

A casa é o reduto da intimidade, da salubridade, da convivência familiar, do repouso, e, também, o ponto referencial para o acesso a diversos serviços públicos, dentre os quais aqueles prestados pelos equipamentos públicos de saúde (hospitais, atendimento emergencial, unidades básicas de saúde, dentre outros). A perda deste ponto referencial de acesso à cidade (e a conseqüente desorganização estrutural), neste momento de pandemia, pode ensejar riscos e danos graves e irreparáveis, notadamente à integridade física e à vida das pessoas que encontram na ocupação informal do espaço urbano a única alternativa habitacional, diante da falta de políticas inclusivas.

Outrossim, segundo as orientações sanitárias, recomendou-se às pessoas que permaneçam em suas casas, como estratégia para evitar a propagação célere do novo coronavírus, de modo a não comprometer a capacidade de absorção da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ora, o cumprimento de ordens remocionistas privarão as pessoas vulneráveis do abrigo necessário neste momento. Diante da ausência de uma alternativa habitacional definitiva, os ocupantes removidos, naturalmente, procurarão acolhida em casas de parentes e amigos, adensando, ainda mais, estas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

coabitações - impedindo, ante a escassez de cômodos, a separação de pessoas infectadas como forma de não contaminar o restante do núcleo familiar ou de apoio (quarentena).

Além disso, a situação coloca em risco a saúde dos policiais militares envolvidos nessas operações e retira o foco de outras atividades necessárias como a segurança em Supermercados e outros lugares onde possa haver violência e conflito entre as pessoas neste contexto de crise.

Essa preocupação da DPDH segue a mesma linha do apelo de outras Defensorias Públicas dos demais Estados.

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por seu órgão Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais, por meio da presente solicita:

- a) Informações se o Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais já comunicou formalmente à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a eventual suspensão das operações de apoio ao cumprimento de ordens de reintegrações de posse no Estado quer sejam elas envolvendo um grande número de pessoas ou ações individuais, neste período de cautela quanto à disseminação do vírus?
- b) Caso essa providência não tenha sido formalizada, solicitamos por meio do presente, que o Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais apresente um protocolo de suas ações de apoio em cumprimento de decisões judiciais para que somente aquelas consideradas inadiáveis e que não representem risco de aglomeração de pessoas e, portanto, que não possam apresentar uma ameaça, sejam cumpridas.

Mediante essas considerações, confiantes na interlocução entre as instituições públicas como meio de promoção da dignidade da pessoa humana e da garantia dos direitos constitucionalmente previstos e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

amparados ainda no princípio da solidariedade neste momento de crise, aguardamos providências desta Instituição no sentido das preocupações acima colocadas.

Certos da costumeira colaboração, firmamos a presente.

Atenciosamente,

CLEIDE APARECIDA NEPOMUCENO
Defensora Pública
MADEP 489-D/MG